

De: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 4 de abril de 2025 16:32
Para: 'sv serviços'
Assunto: RES: ESCLARECIMENTO PREGÃO 022/2025

Bom dia, segue respostas aos esclarecimentos:

- 1) De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, no quarto parágrafo **do ITEM 8 - DO PRAZO DO CONTRATO** está especificado:

08 – DO PRAZO DO CONTRATO:

O valor contratado poderá ser repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;

- 2) Sim, os esclarecimentos bem como as impugnações serão publicados no Portal da Transparência e no site do Pregão eletrônico do Banrisul;

- 3) De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, no quinto parágrafo do ITEM 1 - DO OBJETO está especificado:

01 – DO OBJETO:

Quando houver período de férias escolares, a prestação dos serviços será interrompida retornando junto com o calendário escolar.

O período de recesso escolar é : 21/07/2025 à 04/08/2025 e 17/12/2025 até o primeiro dia útil de fevereiro; porém dependerá das Diretoras e Secretária da Educação se todas as funcionárias ficarão em recesso ou se serão realocadas nesse período.

ROCHELE NICOLETTI
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Venâncio Aires, 720 | Centro
São Marcos | RS | Fone: (54) 3291.9900

www.saomarcos.rs.gov.br



PREFEITURA DE
São Marcos

De: sv serviços <licitasvservicos@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 3 de abril de 2025 15:13

Para: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br

Assunto: ESCLARECIMENTO PREGÃO 022/2025

Senhores, boa tarde.

Solicitamos esclarecimento no que segue:

- 1) Quando da homologação de nova convenção coletiva, em janeiro de 2026, o contrato será reajustado?
- 2) Os esclarecimentos realizados pelas empresas interessadas serão publicados no chat, tornando público a todos participantes, conforme determina a legislação.?
- 3) Quando do período de recesso escolar e ou férias, os serviços serão interrompidos e consequentemente não haverá faturamento? Se sim qual o período deverá ser considerado de ausência de faturamento?
- 4) Analisando as planilhas anexas percebemos que as planilhas de auxiliares de limpeza 12x36 contemplam o pagamento de hora intervalar, contudo os cálculos estão equivocados, de acordo com a legislação o valor hora deverá ser acrescido de 50%, conforme artigo 71 parágrafo 4º p, baixo transcritos:

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)(Vigência)

Assim sendo as planilhas deverá ser ajustadas de acordo com a legislação;

No aguardo

Dionei

SV APOIO LOGISTICO LTDA

Gerência Comercial

Av. Alberto Bins, nº 810

Floresta - Porto Alegre/RS

(51) 3015-6355 (51) 3508-5497

